



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 79/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 091/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO), de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre a comunicação da ocorrência de casos de violência contra a mulher por parte dos representantes legais dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, hotéis, motéis e congêneres, no município de Votorantim". A Proposta foi redigida nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade da comunicação da ocorrência de casos de violência contra a mulher por parte dos representantes legais dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, hotéis, motéis e congêneres, quando ocorridos em suas dependências à Delegacia especializada de atendimento à mulher, no município de Votorantim.

Art. 2º Aquele que presenciar ou tomar conhecimento da ocorrência de caso de violência contra a mulher em condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, hotéis, motéis e congêneres, deverá notificar de imediato o síndico, a administradora de condomínios e o gerente de estabelecimento, devendo ter o seu sigilo assegurado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente PLO tem por objeto a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, encontrando respaldo direto na Lei Orgânica do Município de Votorantim (LOMV), que expressamente atribui competência ao ente municipal para atuar na prevenção e no combate a tais práticas. Dispõe o artigo 204 (grifamos):

Art. 204 Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal e Estadual, **criar mecanismos para garantir a execução de uma política de combate e prevenção de violência contra a mulher**, assegurando-se:

I - assistência médica, social e psicológica às mulheres vítimas de violência.



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Verifica-se, portanto, que o próprio texto orgânico municipal estabelece como dever do Município adotar medidas de proteção e de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade, o que afasta qualquer alegação de invasão de competência ou vício de iniciativa, uma vez que a matéria em questão não se refere à estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco à criação ou alteração de cargos, funções ou órgãos, hipótese em que haveria reserva de iniciativa prevista no art. 51 da LOMV.

Ademais, a iniciativa dialoga diretamente com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), marco normativo de enfrentamento à violência doméstica, a qual prevê um conjunto de medidas protetivas e impõe ao Poder Público a implementação de políticas públicas voltadas à assistência integral da mulher:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Nesse contexto, o Projeto em exame não introduz inovação incompatível no ordenamento jurídico, mas, ao contrário, harmoniza-se e fortalece a legislação federal de caráter nacional, mostrando-se, portanto, viável sua propositura legislativa.

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade deste PLO.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.08.25
10:39:49 -03'00'


Eduardo Kiss

Estagiário de Direito